

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.063, DE 2005

Reduz o imposto de renda incidente sobre lucros de novos empreendimentos realizados por empresas do setor elétrico.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei exclui do regime não-cumulativo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS as receitas das empresas do setor elétrico, decorrentes da venda e transporte de energia elétrica."

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **DR. HELENO**